

Terça-feira, 24 de Outubro de 2000

2. Metais pesados (poluição atmosférica transfronteiriça/Protocolo de 1998 à Convenção de 1979) * (processo sem relatório)

C5-0358/2000

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de 1998 à Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância relativo aos Metais Pesados (COM(2000) 177 – C5-0358/2000 – 2000/0082(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

3. Dispositivos médicos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos * II (processo sem debate)**

A5-0268/2000

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/42/CEE do Conselho em relação aos dispositivos que integram derivados estáveis do sangue e do plasma humanos (13561/1/1999 – C5-0331/2000 – 1995/0013B(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (13561/1/1999 – C5-0331/2000) (1),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura (2) sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95) 130 (3)),
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96) 643) (4),
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0268/2000),

1. Aprova a posição comum;
2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 245 de 25.8.2000, p. 19.

(2) JO C 96 de 1.4.1996, p. 31.

(3) JO C 172 de 7.7.1995, p. 21.

(4) JO C 87 de 18.3.1997, p. 9.